



**MARINHA
DO BRASIL**

3.7 PRINCIPAIS AÇÕES DE SUPERVISÃO, CONTROLE E CORREIÇÃO

ATIVIDADE CORRECIONAL

No âmbito do Comando da Marinha a atuação correicional é segmentada e desempenhada em observância à legislação pertinente. Conforme relatado no item 3.5.3 Gestão de Pessoas, a Força de Trabalho da MB é composta por Militares e Servidores Civis, e a competência para a análise e controle das atividades de correição ficam a cargo da Diretoria-Geral de Pessoal da Marinha, conforme a seguir:

a) Relativo aos Militares:

É desempenhada no âmbito de todas as OM, uma vez que é intrínseca à profissão militar, norteada pelos princípios constitucionais basilares da hierarquia e da disciplina. Conforme será abordado a seguir, além da atividade correicional geral, instrumentalizada pela aplicação do processo administrativo disciplinar previsto no Regulamento

Disciplinar para a Marinha (RDM), a atividade correicional para os Militares se subdivide em Conselho de Justificação e Conselho de Disciplina, respectivamente tratados pela Lei nº 5.836/1972 e pelo Decreto nº 71.500/1972, bem como regulamentados pelas Normas Sobre Justiça e Disciplina na MB (DGPM-315).

O Conselho de Justificação constitui um processo administrativo de caráter disciplinar, destinado a julgar, por meio de processo especial, a capacidade do oficial das Forças Armadas para permanecer na ativa, como também a do oficial da Reserva Remunerada ou Reformado, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se justificar, conforme dispõem os Art. 5.2 e 5.3 da DGPM-315.

De forma similar, o Conselho de Disciplina também se caracteriza como um processo administrativo disciplinar, todavia é destinado a julgar a capacidade dos Guardas-Marinha e das praças com estabilidade assegurada para a permanência na ativa, como também das praças reformadas ou na reserva remunerada, presumivelmente incapazes de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem, conforme dispõem os Art. 4.2 e 4.3 da DGPM-315.

Neste contexto, compete à Diretoria do Pessoal da Marinha (DPM) e ao Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais (CPesFN) o controle e a análise dos Conselhos de Justificação e Disciplina instaurados, em cumprimento ao disposto na DGPM-315. Os procedimentos afetos a atividade correicional que foram realizados no ano de 2023 foram os seguintes:

Procedimento	Posto/Graduação	Quantidade
Conselho de Justificação	Oficiais	08
Conselho de Disciplina	Praças	35

Fonte: DPM/GCGFN - Dados computados até: 31DEZ2023.

b) Relativo aos Servidores Civis:

A atividade correcional que tenha como público alvo os servidores civis é atualmente coordenada pela Diretoria de Pessoal da Marinha (DPM) em Brasília. Em relação aos procedimentos apuratórios na Administração Pública Federal, o processo administrativo disciplinar tem como base legal a Constituição Federal de 1988, e como principal regulamento a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seus Títulos IV (do Regime Disciplinar, arts. 116 a 142) e V (do processo administrativo disciplinar, artigos 143 a 182).

Em termos específicos, no que tange ao Processo Administrativo Disciplinar, torna-se necessária a integração de outras legislações aplicáveis, com destaque para os seguintes diplomas legais:

- I. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo);
- II. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e
- III. Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Ainda no aspecto legal, cumpre destacar ainda o Decreto nº 5.480/05, que regulamenta o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, bem como o previsto no Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, destinado a investigar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agentes públicos federais, incluindo evolução patrimonial incompatível com os seus recursos e disponibilidades por eles informados na sua declaração patrimonial.

Retornando ao processo administrativo disciplinar para os servidores civis, na MB, o referido procedimento é regulamentado pelas Normas sobre Direitos e Deveres dos Servidores Civis da MB (DGPM-204), cabendo sublinhar utilização do Manual da Controladoria-Geral da União (CGU). A seguir apresenta-se os dados atinentes a cada processo disciplinar que são controlados pela DPM Brasília e registrados no Sistema CGU-PAD.

Tipo	Qtd	Número de Pessoas	Ação Executada	Recomendação	Tratamento	Conclusão	Pendente	Total
Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	14	14	14	1	1	1	13	14
Investigação Preliminar Sumária (IPS)	0	0	0	0	0	0	0	0
Sindicância Investigativa (SINVE)	12	12	12	0	0	1	11	12
Sindicância Acusatória (SINAC)	6	6	6	0	0	2	4	6
Sindicância Patrimonial (SINPA)	0	0	0	0	0	0	0	0
Inspeção	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)	3	3	3	0	0	3	0	3
IPM	1	1	1	0	0	0	1	1
Juízo de Admissibilidade	2	2	2	0	0	2	0	2

Fonte: CGU-PAD/DPM - Dados computados até: 31DEZ2023.